



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

NOTA TÉCNICA Nº 2 / 2019 - DRCA (11.00.43.74)

Nº do Protocolo: 23065.035426/2019-43

Maceió-AL, 04 de Outubro de 2019

PRAZO EXCEPCIONAL - DOCUMENTAÇÃO PENDENTE DE PRÉ MATRÍCULA -
PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
PRESENCIAIS DA UFAL 2019 - SISU/MEC-2019.1 e 2019.2 / Edital nº 3/2019, de 21
de janeiro de 2019 e Edital nº 19/2019, de 24 de Maio de 2019

O Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/UFAL), juntamente com a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e o Núcleo Executivo de Processos Seletivos da Universidade Federal de Alagoas (COPEVE/UFAL), vem, por meio desta Nota Técnica, COMUNICAR aos **estudantes ingressantes** pelo Processo Seletivo dos Cursos de Graduação Presenciais da UFAL 2019 - **SISU/MEC-2019.1 e 2019.2**, regido pelo Edital nº 03/2019 e Edital nº 19/2019, que o **prazo final para entrega de documentação pendente** constante no Termo de Responsabilidade assinado pelo candidato no ato da pré-matrícula foi prorrogado extraordinariamente para o dia 31 de janeiro de 2020, devendo o respectivo documentos ser entregue na COPEVE no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Considerando o que dispõe o Edital 03/19 e Edital nº 19/2019 que regulam o processo seletivo UFAL/SISU 2019.1 e 2019.2.

11.2 - A conclusão do Ensino Médio (antigo 2º Grau) dos alunos oriundos dos Institutos Federais de Educação (antigo CEFET) está condicionada à conclusão do Curso Técnico de Nível Médio, conforme disposto no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, ou seja, é condição para a realização da Pré-matrícula a apresentação de documento que ateste a conclusão integral do curso técnico de nível médio, incluindo os anos do Ensino Médio e a disciplina de Prática Profissional

15.5 - O candidato que comprovadamente apresentar documentos falsos, fornecer informações inverídicas, utilizar quaisquer meios ilícitos ou **descumprir as normas deste Edital será eliminado do Processo Seletivo e perderá o direito à vaga, a qualquer tempo, mesmo depois de matriculado**, estando sujeito à aplicação das penalidades legais.

Assim sendo, é fundamental que a pendência documental venha ser sanada pelo estudante que ingressou em 2019.1 e 2019.2 através de matrícula condicionada, para que não haja comprometimento da manutenção de matrícula imputando o CANCELAMENTO desta em caso de ausência de comprovação da conclusão integral do ensino médio.

(Assinado digitalmente em 04/10/2019 11:27)
ROSANA SARITA DE ARAUJO

DIRETOR

Matricula: 1736237

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.sig.ufal.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **c678d376d9**